



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Estado do Tocantins
Poder Legislativo

Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

REQUERIMENTO Nº /2025.

Requer o envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins, Sr. Wanderlei Barbosa Castro, o envio de expediente solicitando a possibilidade de apresentação do Anteprojeto de Lei para alterar a Lei nº 3.245, de 24 de julho de 2017, que dispõe sobre o direito ao aleitamento materno e dá outras providências.

O Deputado que o presente subscreve, vem, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, requerer à Vossa Excelência, o envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins, Sr. Wanderlei Barbosa Castro, solicitando a apresentação do Anteprojeto de Lei para alterar a Lei nº 3.245, de 24 de julho de 2017, que dispõe sobre o direito ao aleitamento materno e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O aleitamento materno é um direito garantido em Lei, de todas as mães e das crianças, sendo que o artigo 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que “o poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade”.

Atualmente, no âmbito do Poder Público, a Lei prevê licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, como é o caso do artigo 207 da Lei Federal nº 8.112/1990 e o artigo 96 da Lei Estadual 1.818/2007.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Estado do Tocantins
Poder Legislativo

Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

Desde 2008, com o advento da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, os Poderes Públicos adotaram por meio de normativas internas o direito de prorrogação por mais 60 (sessenta) dias a licença maternidade. A tramitação do Projeto de Lei nº 1974/2021 agora visa a instituição da licença parental remunerada de 180 dias destinada às mães, aos pais e a todas as pessoas em vínculo socioafetivo com a criança.

Ainda que garantidos os 6 (seis) meses essenciais do aleitamento materno, a Organização Mundial de Saúde recomenda o aleitamento materno, de forma complementar, até 2 (dois) anos ou mais de idade do bebê.

Entretanto, com toda o arcabouço legislativo e as garantias das mães servidoras, ainda não existe a implantação no setor público de uma sala exclusiva para a amamentação.

É de bom alvitre destacar que em 2015, o Ministério da Saúde e a ANVISA publicaram um Guia para implantação de salas de apoio à amamentação para a mulher trabalhadora, estabelecendo alguns parâmetros definidos na RDC-ANVISA nº 171, de 04 de setembro de 2006, tais como:

- Dimensionamento de 1,5 m² por cadeira de coleta;
- Instalação de um ponto de água fria e lavatório, para atender aos cuidados de higiene das mãos e dos seios da coleta;
- *Freezer* ou refrigerador com congelador e termômetro, para monitoramento diário da temperatura, para guardar exclusivamente o leite materno¹.

Ademais, o ambiente destinado à sala de apoio à amamentação deve:

a) ser tranquilo e confortável, permitindo a adequada acomodação da nutriz, sem interrupções e interferências externas e que dê privacidade à mulher; b) a sala deve possuir ventilação e iluminação, preferencialmente natural, ou haver climatização no ambiente, conforme estabelece a Resolução RE/ANVISA nº 9,

¹ Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/banco-de-leite-humano/legislacao/resolucao-rdc-no-171.pdf/view>>. Acesso em: 19/02/2025.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Estado do Tocantins
Poder Legislativo

Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

de 16 de janeiro de 2003; e c) extraordinariamente, disponibilizar frascos para a coleta e o armazenamento do leite, além de recipientes térmicos para o transporte no interior do estabelecimento.

Diante do exposto, justifica-se a apresentação deste requerimento que se reveste de inegável interesse público e a convicção de que se emprestará ao Presente Anteprojeto de Lei o apoio indispensável para sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2025.

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Estado do Tocantins
Poder Legislativo

Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

PROJETO DE LEI _____ / 2025.

Altera a Lei n. 3.245, de 24 de julho de 2017.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º A Lei nº 3.245, de 24 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º-A Todo prédio público nas quais trabalhe mais de 20 (vinte) mulheres deverá disponibilizar sala exclusiva para amamentação.

§ 1º As salas exclusivas para amamentação devem garantir o bem estar das mães e das crianças com privacidade, segurança, disponibilidade de uso, conforto, higiene e o acesso fácil daqueles que as utilizam para a adequada amamentação.

§ 2º Os espaços devem observar as orientações da Agencia Nacional da Vigilância Sanitária- Anvisa, para sua instalação.

Art. 3º-A Os órgãos públicos devem realizar campanhas de conscientização e treinamento sobre a importância do apoio às mulheres que amamentam no trabalho ou em espaços de estudo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.